



CONTRATO Nº 270/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE E A EMPRESA ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro na Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora dos Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.047.953/0001-29, com sede Rua Rio Grande do Sul nº 72, no bairro Tamarineira, na cidade do Recife/PE, e-mail: altercomercio@gmail.com, telefone (81) 3132-6221, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **ANNA AMÉLIA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.350.574-17, portador da Cédula de Identidade nº 5.486.376 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Astronauta Neil Armstrong, nº 13, Aptº 102, Casa Amarela – Recife/PE – CEP: 52.060-170, na qualidade de CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, perante as testemunhas abaixo firmadas, o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 091/2021, Concorrência nº 003/2021**, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação, sob demanda, de serviços de marketing promocional e gestão de eventos corporativos da Prefeitura Municipal de Escada, tais como planejamento e conceituação criativa, criação e produção de peças promocionais e para eventos corporativos e monitoramento dos resultados das ações a serem realizadas, tudo conforme as exigências contidas neste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 - Os serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de ações de marketing promocional e gestão de eventos corporativos deverão ser prestados dentro do município e, em caso especial, fora dele, de acordo com as necessidades da Prefeitura;

2.2 - Os serviços abrangem as ações de marketing promocional e gestão de eventos corporativos de formatos e tamanhos variados, sobre todos os assuntos promocionais e temas de competência ou interesse da Prefeitura Municipal de Escada;

2.3 - Será contratada 1 (uma) empresa que atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Escada na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares para a realização das ações necessárias;

2.4 - Os serviços referentes ao planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de ações de marketing promocional e gestão de eventos corporativos, incluindo viabilização de infraestrutura, fornecimento de apoio logístico e recursos humanos, compreendem:

- a) Elaboração de projetos e planejamentos de ações promocionais e de eventos corporativos da educação, contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) Documentação das ações de marketing promocional e eventos corporativos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, a organização, a cobertura e os registros audiovisuais e/ou fotográficos;
- c) Elaboração de produtos decorrentes das ações de promoção e eventos realizados, tais como relatórios e fotobooks.
- d) Aluguel de estruturas, mobiliários e complementos necessários para montagem e instalação de espaços para ações de promoção e eventos corporativos, com o fornecimento de apoio logístico e contratação de serviços de montagem;



- e) Contratação de palestrantes, escritores, artistas, arteeducadores, comunicadores, técnicos e congêneres, quando necessário para a realização de ações de promoção e eventos corporativos;
- f) Aluguel de espaços adequados para a realização de ações de promoção e eventos corporativos, contemplando todos os equipamentos e utilitários;
- g) Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus acessórios.

2.5 - O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da Prefeitura de Escada, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando a empresa licitante sujeita às penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 09 de dezembro de 2021 até 08 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A valor para a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços indicada na sua proposta de preços a partir da sua entidade de classes, já abatido o percentual de 30 % (trinta por cento) desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;
- b) Honorários de 10%(dez por cento), conforme constante na proposta, a serem cobrados da Prefeitura, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção ou execução seja incumbida a terceiros sob a supervisão da CONTRATADA;
- c) Locação de materiais e serviços de montagem, caso a concorrente possua estrutura compatível com o objeto da ação.

5.2 - O faturamento dos serviços subcontratados de produção externa deverá ser feito em nome da Prefeitura, devendo o pagamento dos serviços de produção externa ser feito diretamente na conta da empresa CONTRATADA, que se encarregará de repassar os valores devidos às empresas subcontratadas.

5.3 - Os layouts, roteiros, ideias, planos e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

5.4 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pela entidade de classes por ela adotada.

5.5 - Os honorários de que tratam os subitens b) honorários (em percentual) serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

5.6 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas CONTRATADAS, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.7 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por elas contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

5.8 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 50% (cinquenta por cento).



- 5.9 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento).
- 5.10 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.
- 5.11 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.12 - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.13 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de produção externa, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais, considerando que a CONTRATANTE repasse à CONTRATADA os recursos necessários dentro do prazo determinado.
- 5.14 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, caso tenha recebido o numerário da CONTRATANTE.
- 5.15 - Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme §3º do art. 195 da Constituição Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- 5.16 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, via transferência bancária ou cheque nominal.
- 5.17 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- Não-cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
 - Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no edital;
 - Não-execução dos serviços nas condições estabelecidas nas OS;
 - Erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os créditos orçamentários destinados à execução dos serviços, objeto desta Licitação, são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada:

GABINETE DA PREFEITA

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO.

UNIDADE: 2001 – CHEFIA DO GABINETE DA PREFEITA.

FICHA: 38.

PROGRAMA/ATIVIDADE: 04.122.0401.2005.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CHEFIA DO GABINETE DA PREFEITA.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO.

UNIDADE: 2004 – GABINETE DO SECRETÁRIO.



FICHA: 152

PROGRAMA/ATIVIDADE: 04.122.0403.1012.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 7.2 - Permitir aos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, livre e completo acesso nas dependências da CONTRATANTE, em horários necessários para a execução dos serviços;
- 7.3 - Disponibilizar um funcionário da CONTRATANTE para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos necessários quanto ao serviço a ser realizado, bem como as demais informações e colaborações pertinentes;
- 7.4 - Encaminhar autorização do fornecimento/serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização de cada ação;
- 7.5 - A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização de cada evento, com a equipe da CONTRATADA, que participará do evento, para orientações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o serviço proposto, conforme as especificações, mantendo a CONTRATANTE devidamente informada da evolução dos trabalhos da prestação dos serviços solicitados;
- 8.2 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 8.3 - Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.4 - Os locais de prestação de serviços serão definidos pela Prefeitura Municipal de Escada, podendo ser em instalações da CONTRATANTE ou não, tudo em conformidade com as programações oficiais, disponibilizadas quando da proposição de cada ação, isoladamente;
- 8.5 - Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob seus cuidados, ressarcindo a CONTRATANTE de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;
- 8.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, no caso de empresa possuidora de buffet próprio ou cozinha, ou na ocasião da subcontratação do serviço;
- 8.7 - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades pertinentes ao objeto do contrato;
- 8.8 - Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada à CONTRATANTE, através de seu responsável, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;
- 8.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as solicitações;
- 8.10 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- 8.11 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, ou, ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.12 - Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 8.13 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do prédio da CONTRATANTE;
- 8.14 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;



- 8.16 - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 8.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 8.19 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.20 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização;
- 8.21 - Reparar, corrigir, remover, no todo ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO E PRAZOS

- 9.1 - A realização das ações promocionais e/ou eventos corporativos dar-se-á conforme a programação oficial de cada um deles, definindo-se um prazo mínimo de até 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Escada solicite a execução do serviço, obedecendo os prazos especificados pelos organizadores dos referidos movimentações.
- 9.2 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com empresa CONTRATADA;
- 9.3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- a) 1 (um) na área de atendimento;
 - b) 1 (um) na área de planejamento;
 - c) 1 (uma) dupla na área de criação (1 redator e 1 diretor de arte/designer);
 - d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica.
- 9.4 - Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, devendo ser entregues na Prefeitura Municipal de Escada;
- 9.5 - Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da CONTRATANTE, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;
- 9.6 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores;
- 9.7 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.
- 9.8 - O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- 9.9 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de meios de divulgação;
- 9.10 - A empresa CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato,



manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças produzidas;

9.11 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo para a CONTRATANTE, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 - A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora, perspectivas, animações, pantomimas, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de marketing promocional e gestão de eventos corporativos existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato;

10.2 - A cessão de que trata o item 16.1 será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

10.3 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração;

10.4 - A juízo da CONTRATANTE, as ações e peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA;

10.5 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE;

10.6 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 combinado com o Art. 194:

a) Advertência;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado por dia de atraso na execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

b.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2 - As multas previstas no item acima não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da CONTRATADA e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.5 - Comunicada da ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b", e, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a CONTRATADA



será notificada a recolher à Tesouraria da CONTRATANTE o valor devido, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

11.6 - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.7 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas.

11.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de **R\$. 4.000,00 (quatro mil reais)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Cumprindo fielmente o contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que a CONTRATADA vier a ter com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constitui motivo para rescisão deste contrato a ocorrência das hipóteses previstas, conforme disposto abaixo:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pela CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela CONTRATANTE, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Regulamento;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14.1 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA DA
ESCADA
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000
governodaescada@gmail.com
(81)3534-1400
www.escada.pe.gov.br
CNPJ: 11.294.303/0001-80

15.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Instrução Normativa MP nº 5, de 2017 e pelas regras do edital do **PROCESSO Nº 091/2021, CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto das informações a que tenha acesso, em decorrência da execução dos serviços acordados;

16.2 - A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo;

16.3 - Este contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo seu resultado;

16.4 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade de Escada/PE, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

17.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Escada/PE, 09 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Institucional
P/ Contratante

ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA

CNPJ Nº 05.047.953/0001-29

ANNA AMÉLIA DE SOUZA ALVES DA SILVA

Sócia Administradora
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: